



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS

N.º DELIBERAÇÃO: 10/2015	N.º REUNIÃO: 07/2015	DATA: 08.12.2015
------------------------------------	--------------------------------	----------------------------

PARTICIPANTES:

Engenheiro Civil Amarildo Piovesan, Engenheiro Civil CarlosIVALDO Feltrin, Engenheiro Eletricista Edilson Bertholdo e Engenheiro Mecânico João Carlos Motti

ASSUNTO:

Pedidos de cancelamento de cobrança de anuidade de empresas com registro no CAU.

A Comissão, analisando o assunto em pauta, DELIBEROU:

DELIBERAÇÃO:

Fixa os critérios para análise de pedidos de cancelamento de cobrança de anuidade de empresas ligadas ao CAU.

1. Empresas com registro ativo no CREA-PR :**1.1 Empresas sem registro no CAU:**

No caso de empresas que não possuam registro no CAU e que solicitem cancelamento do registro no CREA-PR e da cobrança das anuidades:

- Após o cancelamento do registro, manter a cobrança proporcional das anuidades até a data da solicitação do cancelamento do registro no CREA-PR.

1.2 Empresas com registro no CAU:

No caso de empresas que possuam registro no CAU e que solicitem cancelamento do registro no CREA-PR e da cobrança das anuidades:

- Após o cancelamento do registro, manter a cobrança proporcional das anuidades até a data do efetivo registro no CAU, comprovado documentalmente.

2. Empresas canceladas pelo Art. 64:

No caso de empresas que estejam canceladas pelo Art. 64 e que solicitem cancelamento da cobrança das anuidades por estarem registradas no CAU:

- Verificar a data do registro no CAU, comprovada documentalmente;
- Manter a cobrança proporcional da anuidade até a data do registro;
- Nos casos de cancelamento integral do débito, deverá ser alterada a situação do cancelamento de "Artigo. 64" para "Registro no CAU".

Nota 1. No caso de dúvidas quanto ao mérito do cancelamento do registro de empresa registrada no CAU, a solicitação deve ser encaminhada para análise da Câmara Especializada. Sendo deferido o cancelamento da empresa por estar vinculada e registrada no CAU, proceder conforme item 1 ou 2 da presente Deliberação.

Nota 2: a comprovação de registro no CAU deve se dar por documento emitido por aquele Conselho, onde conste a data do registro.

3. Das responsabilidades**3.1 Regionais**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 3.1.1 Análise e enquadramento das solicitações nos casos definidos nesta Deliberação;
3.1.2 Envio da solicitação devidamente instruída à Comissão de Análise de Taxas, dos casos não definidos nesta Deliberação (conforme especificado na *Nota 3*);
3.1.3 Garantir a informação prévia aos profissionais, empresas e outros, sobre os critérios previstos nesta Deliberação, adaptando seus formulários físicos e eletrônicos.

3.2 Comissão de Análise de Taxas – CAT

- 3.2.1 Analisar os casos omissos desta Deliberação.

Nota 3. Os documentos encaminhados para análise da CAT deverão ser instruídos da seguinte forma:

- Documentos originais ou cópias com autenticação do Setor remetente;
- Instrução do processo, com o devido relato;
- Questionamento objetivo sobre o motivo do encaminhamento, ou seja, quais dúvidas precisam ser respondidas;
- Assinatura ou visto do responsável pela área: gerente, gestor, facilitador ou assessor da Presidência;
- Demais exigências das normas do CREA-PR (capa, paginação, memorando, etc.).
- No caso de tema tratado em Deliberação da CAT ou Ato Normativo do CREA-PR, a área deve especificar qual omissão ou dúvida referente à norma que precisa ser sanada;

DATA: Curitiba, 08 de dezembro de 2015.	 _____ Eng. Mec. João Carlos Motti Presidente Comissão
DESPACHO: AO PLENÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO	 _____ Eng. Civ. Joel Krüger Presidente do CREA-PR

HOMOLOGADA PELA DECISÃO PELNÁRIA 247/2016 DE 01/03/2016